



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 016/2017	
Referência	Processo nº 1019679/2014	
Interessado	HUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE AUTOMACAO LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1019679/2014, que trata sobre Auto de Infração (300000250/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o processo nº 1019679/2014, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica HUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ 51.740.504/0001-89, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Deputado Gouveia Franco, 325 - Bairro: Mandaqui, Cidade: São Paulo/SP, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300000250, lavrado em 19 de fevereiro de 2014, com (A.R.) aviso de recebimento de 24 de março de 2014, por infração ao art. 58º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar atividades de Manutenção de equipamentos eletrônicos nas Agências do Banco Bradesco no Estado da Paraíba, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, e; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, porém não eliminou o fato gerador; **considerando** o art. 58º da Lei 5.194/66; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 a R\$ 504,71; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e apresentou defesa no prazo legal após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **HUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE AUTOMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 51.740.504/0001-89, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)